



**AOT AMBIENTAL**

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**

**CONCORRÊNCIA Nº 020/2022  
REF: RECURSO**

A empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.338.548/0001-08, estabelecida a Av. Visconde do Rio Branco, nº 931, Sala 11, Centro, Teófilo Otoni - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão da nossa inabilitação no processo licitatório interposto pela empresa **LMS CONSTRUTORA EIRELI - ME**.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

A empresa AOT AMBIENTAL, tomou conhecimento do edital de Concorrência nº 020/2022, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o referido edital e tomou conhecimento do conteúdo.

Conhecendo as cláusulas editalícias, buscando preparar sua documentação e proposta para atender às exigências e participar do certame, tendo para tanto, realizado esforços e gastos, tudo para formalizar as documentação e propostas dentro do prazo estipulados.

SILVANO DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Assinado de forma digital por SILVANO DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Dados: 2023.03.06 13:15:11 -03'00'

Site: [www.aotambiental.com.br](http://www.aotambiental.com.br)  
E-mail: [diretoria@aotambiental.com.br](mailto:diretoria@aotambiental.com.br)  
Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304  
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG



# AOT AMBIENTAL

A empresa observou e cumpriu todas as exigências estipuladas dentro do edital, organizou toda a sua documentação e demais providências exigidas, afim de atender ao chamamento deste edital.

No dia e horário marcado, foi participante através da sessão, tendo apresentado em tempo hábil seus documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA como solicita do referido edital.

No dia 28/02/2023 foi aberto prazo para recurso que iniciou em 01/03/2023 e finalizando em 07/03/2023.

## DOS FATOS

Alega a comissão, os seguintes fatos:

- Empresa não apresenta atestados de capacidade técnica de **SERVIÇOS DE ROÇADA**.

### ✓ DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ora nobre comissão note, que não há no instrumento convocatório a obrigação de que o atestado deve ser idêntico ao serviços licitados, isso foge das leis e entendimentos que regem as licitações públicas.

Nota-se que até mesmo no parecer sobre a desclassificação da empresa, foi utilizado a segunda sumula do TCU:

Para a comprovação da capacidade Técnica-Operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em **OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

SILVANO DE SOUZA  
SILVA:124  
13627693

Assinado de forma digital por SILVANO DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Dados: 2023.03.06 13:15:27 -03'00'

Site: [www.aotambiental.com.br](http://www.aotambiental.com.br)

E-mail: [diretoria@aotambiental.com.br](mailto:diretoria@aotambiental.com.br)

Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304  
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG



## AOT AMBIENTAL

Conforme justificativa de inabilitação pela comissão, não cabe inabilitar a empresa em razão de não ter apresentado atestado idêntico ao licitado, podendo a empresa apresentar atestados de características semelhantes.

Vejamos o que diz o edital:

### D) Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (capacidade operacional) e compatível em características e quantidades do objeto da licitação...;

A empresa apresentou para cumprir fins de capacidade técnica atestados dentre eles o do Município de Bom Despacho – MG e São Leopoldo da Engenheira Júlia Katriny Dutra dos Santos, que também contém o nome da empresa Aot Ambiental.

No que diz respeito a Lei 8.666/93, vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de

SILVANO DE  
SOUZA  
SILVA:124136  
27693  
Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Dados: 2023.03.06  
13:15:38 -03'00'

Site: [www.aotambiental.com.br](http://www.aotambiental.com.br)

E-mail: [diretoria@aotambiental.com.br](mailto:diretoria@aotambiental.com.br)

Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304  
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG



# AOT AMBIENTAL

todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica **por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

A Lei é clara quanto a exigência da capacidade técnica, que é de execução de obra ou serviço de características semelhantes, e não igual como entende a nobre comissão.

O que se extrai ainda dos dispositivos legais, conforme o §3º do art. 30 é que o atestado de capacidade deverá ser comprovado através de serviço similar, ou seja, o que a empresa **AOT AMBIENTAL** apresentou foi atestado em conformidade com a lei de licitações.

Ora, inabilitar um licitante por simples fato de apresentar atestado de execução de serviço similar e semelhante é no mínimo descabido sem nexos nenhum, outra, é, que mesmo analisando todos os atestados apresentados, a de verificar que contém atividades de capina, ambos consiste na remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva em passeios, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias, junto às sarjetas, por meios manuais ou mecanizados, o **roço e a capina** são duas técnicas aplicadas com o objetivo de limpar terrenos.

SILVANO  
DE SOUZA  
SILVA:124  
13627693

Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Dados: 2023.03.06  
13:15:56 -03'00'

Site: [www.aotambiental.com.br](http://www.aotambiental.com.br)

E-mail: [diretoria@aotambiental.com.br](mailto:diretoria@aotambiental.com.br)

Telefone: 33 99934-6353

Rua Minervino de Castro Pinto, 76 - Sala 304  
Centro - CEP 39.800-091 - Teófilo Otoni - MG



## AOT AMBIENTAL

Com efeito, a licitante demonstrou, por todas as demais documentações acostadas ao certame, notadamente no que se refere a Documentos de Habilitação, que possui e atende a capacidade técnica exigida para o certame.

Como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação das licitantes, primeiramente atender aos princípios da licitação e não ficar atentando para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contratação.

### V - DO PEDIDO

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer que seja completamente deferido o recurso interposto.

Em não sendo este o entendimento da CPL, requer, seja o presente recurso, encaminhado para a autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.

Teófilo Otoni – MG, 06 de Março de 2023

SILVANO  
DE SOUZA  
SILVA:124  
13627693

Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE SOUZA  
SILVA:12413627693  
Dados: 2023.03.06  
13:16:10 -03'00'

---

Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda  
CNPJ 10.338.548/0001-08  
Silvano de Souza Silva  
Sócio Administrador